



SOLUÇÃO DE CONSULTA DRM/SMF Nº 002/2024

ISS. Proprietário do imóvel ou dono da obra de construção civil. Obrigação de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias. 1. Devem promover a abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias o proprietário do imóvel ou dono da obra de construção civil, para cada obra que realizar, independentemente do valor do serviço, nos termos do artigo 19, VI da Lei municipal nº 12.392/05 e do artigo 57, II, d do Decreto municipal nº 15.356/05.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 36 a 41 da Lei Municipal nº 13.104, de 17 de outubro de 2007, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- Trata-se de consulta em matéria tributária sobre a obrigação de abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias atribuída ao proprietário do imóvel ou dono da obra de construção civil.
- A Consulente informa que no âmbito da Receita Federal, por meio da IN 2061/2021, foi definido conceito e obrigatoriedade da Inscrição no Cadastro Nacional de Obra - CNO, para obras, reformas e serviços de engenharia.
- A Consulente pondera que não localizou normativa com o mesmo detalhamento quanto a Inscrição - Substituto Tributário - Proprietário do Imóvel ou Dono da Obra, na Prefeitura Municipal de Campinas, para o recolhimento do ISSQN de forma específica para reforma de pequeno valor e serviço de construção civil.
- Diante do exposto, a Consulente indaga:
 - A UNICAMP deve realizar uma “Inscrição - Substituto Tributário – Proprietário do Imóvel ou Dono da Obra” para cada contratação de obra individualmente (construção, ampliação de imóveis)? E para os demais serviços de engenharia (reparos, manutenções, adaptações, reformas de imóveis, sem que ocorra ampliação)?
 - Existe limitação no sentido de valores, ou seja, obra de grande valor, obra de pequeno valor, existe uma faixa de valor a considerar?
 - Faz parte do Formulário Documento de Informação Cadastral - DIC – o preenchimento de informação referente à Aprovação da Planta, emitido pela Prefeitura de Campinas, porém, na qualidade de autarquia estadual, a UNICAMP possui autonomia em relação aos alvarás das construções realizadas em próprio solo. Isso exposto, podemos deixar de preencher esse campo?
- As indagações da consulente passam a ser respondidas:
 - A Consulente deve promover abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias para cada obra que realizar, nos termos do artigo 19, VI da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal De Finanças
Departamento de Receitas Mobiliárias

Lei municipal nº 12.392/05 e do artigo 57, II, d do Decreto municipal nº 15.356/05.

- A inscrição municipal do proprietário do imóvel ou dono da obra de construção civil não se restringe aos serviços de ampliação, contemplando os serviços tomados de execução de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica, inclusive terraplenagem e concretagem, de demolição, e de reparação, conservação e reforma de edifícios, previstos, respectivamente, nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei municipal nº 12.392/05.
- A legislação tributária municipal não estabelece tratamento diferenciado ou dispensa das obrigações tributárias do proprietário do imóvel ou dono da obra de construção civil em função da faixa de valor da obra de construção civil realizada.
- A Consulente não pode ser compelida a preencher campos de documento cadastral para os quais tenha dispensa legal quanto ao dado a ser informado, remanescendo o dever de prestar esclarecimento sobre o fundamento para a indisponibilidade do dado, caso seja solicitado.
- As respostas ficam adstritas às informações fornecidas na presente consulta, diante dos elementos e questionamentos apresentados no requerimento.
- Comunique-se o teor desta solução de consulta à Consulente e, após as providências de praxe, conclua-se.

Diretoria/DRM,

José Moacir Fiorin

Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias em Exercício